



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.290, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EMPRESÁRIOS DO SETOR DE PADARIA, PIZZARIA E OUTRAS ATIVIDADES, QUE UTILIZEM LENHA COMO COMBUSTÍVEL, PARA A ADOÇÃO DE TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS QUE CONTROLEM AS EMISSÕES PROVENIENTES DA QUEIMA DE MATERIAL LENHOSO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica Poder Executivo autorizado a promover a capacitação e orientação aos empresários do setor de padaria, pizzaria e outras atividades, que utilizem lenha como combustível, para a adoção de técnicas e equipamentos que controlem as emissões provenientes da queima de material lenhoso.

Art. 2º. O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal